



CREDENCIAMENTO

0003/2026

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de engenharia voltados à execução de levantamentos topográficos, a serem contratados sob demanda, por meio de Credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 873.000,00

DATA DA ABERTURA

16/09/2026

MODALIDADE

Paralela e não excludente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2200-9000143-4
MODALIDADE: Anexo I - Folha de Dados (CGC – Preâmbulo)
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO – Anexo I - Folha de Dados (CGC – Preâmbulo)

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**
- 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**
- 10. DO VALOR DO SERVIÇO**
- 11. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

- ANEXO I – FOLHA DE DADOS**
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO – CGC

Credenciante conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC - Preâmbulo)]** torna público que realizará **CREDENCIAMENTO, por meio da internet.**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023; Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024; Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 58.649, de 04 de março de 2026; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de engenharia voltados à execução de levantamentos topográficos, conforme descrição, quantitativos estimados e condições descritas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 1.1).**

1.2. A modalidade adotada é a descrita no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (Preâmbulo).**

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no *site* referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1).**

2.2. O Credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, estar regularmente inscritos no Portal do Fornecedor RS para obter *login* e senha de acesso ao Portal de Compras do Estado, conforme endereços indicados no **Anexo I - FOLHA DE DADOS**



(CGC 2.1).

3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.2.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

3.3.3. com decretação de falência;

3.3.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

3.3.6. participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais;



- 3.3.7. pessoas físicas, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;
- 3.3.8. consórcios, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.3)**.
- 3.3.9. cooperativas de trabalho, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.4)**.
- 3.3.10. inscrito no Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual, salvo se permitida participação de pessoas físicas, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**.
- 3.4. É vedada a participação neste credenciamento, ainda que de forma direta ou indireta:
- 3.4.1. de servidor público que atue no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou que exerça função relacionada à elaboração, julgamento, fiscalização ou gestão do respectivo contrato;
- 3.4.2. de empresa cujo sócio, administrador ou empregado mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.3. Para fins do disposto no subitem 3.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.5. Não poderão, ainda, participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:
- 3.5.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.1 e 3.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto no item 3.5 não impede o credenciamento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.11. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A partir de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, o interessado em participar deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compra.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital para enviar a documentação exigida,



conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 4.1).

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo D do Termo de Referência, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

5.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao credenciante, no endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, a partir da publicação do edital até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação. Por sua vez, os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao credenciante, no mesmo endereço, a partir da publicação deste Edital e enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início da entrega da documentação.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

5.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicizado no Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)** cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo D do Termo de Referência.

6.1.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.2.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;



6.1.2.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, desde que permitida a participação de pessoa física, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;

6.1.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.3.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;

6.1.3.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

6.1.3.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

6.1.3.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



6.1.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4.1.3. apresentar os documentos solicitados conforme disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.4)**.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

6.1.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

6.1.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil;

6.1.5.2. certificado de ateste e de avaliação econômico-financeira de licitante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023 e observando o que dispõe a Instrução Normativa CAGE n.º 11, de 04 de dezembro de 2023 (Para obtenção do Certificado acesse o SISACF: <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br>);

6.1.5.2.1. em substituição ao documento exigido no item 6.1.5.2., poderão ser apresentados as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme abaixo:

6.1.5.2.1.1. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) cópia do recibo de entrega do arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro digital;

6.1.5.2.1.2. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento;



b) o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo Responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo Representante Legal da Empresa;

6.1.5.2.1.3. para empresas que publicam as demonstrações contábeis, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE);

6.1.5.2.2. as demonstrações contábeis exigidas nos itens anteriores deverão comprovar, em seu último exercício social apresentado, índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

6.1.5.2.3. os documentos referidos nos itens anteriores, limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da abertura do credenciamento, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente.

6.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:

6.1.6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.2.3. deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.6.1.1. Quando previstos no Termo de Referência.

7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado e estará disponível e atualizado no Portal de Compras Eletrônicas RS e Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal de Compras Eletrônicas RS e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

7.3. A ordem de classificação dos credenciados habilitados, quando for adotada a modalidade paralela e não excludente, será definida pela ordem de habilitação da documentação exigida, observada a ordem cronológica do recebimento das inscrições.

7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, quando conveniente e oportuno para a administração pública, no prazo indicado por esta, para:



7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5. A verificação, pela administração pública, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. A administração pública poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado que atualize os documentos de habilitação, inclusive quando já credenciado.

7.7. Caso seja negado o pedido de substituição ou de apresentação de novos documentos pelo credenciante, o interessado inabilitado poderá fazer novo pedido de habilitação, sem prejuízo do direito de recurso administrativo quanto ao indeferimento.

7.8. A lista de credenciados poderá ser acessada no Portal de Compras Eletrônicas RS.

7.9. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 8.1)**.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A distribuição dos serviços aos credenciados, deve observar o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1)**.

9.1.1. Quando for adotada a modalidade paralela e não excludente, a convocação para distribuição das demandas será de acordo com a ordem de classificação indicada no item 7.3.

9.1.2. Esgotadas as convocações de todos os credenciados, poderá ser retomada, a critério da Administração, a convocação a partir do primeiro classificado, quando for o caso, observada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

9.2. A convocação para assinatura do contrato se dará por meio de envio de e-mail eletrônico para o endereço cadastrado pelo credenciado junto ao Requerimento de Credenciamento.

9.2.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.3. O prazo para assinatura do contrato após a convocação é o disposto no **Anexo I - FOLHA**



DE DADOS (CGC 9.3).

10. DO VALOR DO SERVIÇO

10.1. O valor a ser pago, bem como o cálculo para sua definição, o quantitativo estimado e demais informações, se for o caso, seguem o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 10.1)**.

10.2. Os preços unitários constantes da Planilha Referencial de Precificação serão atualizados anualmente, na forma prevista na Nota I do referido documento, integrante do Anexo B do Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma, o prazo e demais condições para pagamento, bem como o índice para reajuste do valor contratado, se for o caso, estão previstos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 11.1)**, Cláusula Quinta e Sétima da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo III do presente Edital.

11.2. A garantia de cumprimento de contrato será prestada, quando indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 11.2)**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicização da decisão, no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**.

12.2. O recurso será dirigido ao órgão responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que avaliará as razões e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

12.3. Na modalidade paralela e não excludente, deferido o recurso, o participante retornará à posição que se encontrava na ordem cronológica de classificação dos credenciados habilitados.

12.3.1. Caso a convocação para distribuição da demanda já tenha ultrapassado a posição do credenciado habilitado após o recurso, será garantido que este seja o próximo a ser convocado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no



artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante que:

13.2.1. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação;

13.2.2. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual, sem motivo justificado;

13.2.3. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou preste declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.2.4. fraude ao credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.5. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.6. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

13.2.7. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

13.4. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 58.649/2026, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A administração pública poderá realizar o descredenciamento quando:

14.1.1. o credenciado formalizar pedido;

14.1.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado;

14.1.4. recusa injustificada ao aceite da Ordem de Atendimento Técnico, bem como do instrumento contratual; e

14.1.5. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles



decorrentes.

14.2.1. O pedido de credenciamento deve ser solicitado no e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br.

14.3. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer tempo, anular, em caso de vício de legalidade, ou revogar, por motivos de conveniência e de oportunidade, o edital de credenciamento.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este credenciamento inicia-se 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital e estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicizado e estará permanentemente disponível e atualizado no www.compras.rs.gov.br e no PNCP ao longo da vigência deste credenciamento.

16.3. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a



demanda da administração pública.

16.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.915/24.

16.6. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, poderão ser retificados ou atualizados para correção de erros materiais, atualização normativa ou adequação às necessidades da Administração, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, aplicando-se as alterações apenas às contratações futuras, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

16.9. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – FOLHA DE DADOS

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A – DIRETRIZES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Anexo B – PLANILHA REFERENCIAL DE PRECIFICAÇÃO

Anexo C – MODELO DE DECLARAÇÃO

Anexo D – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III– MINUTA DE CONTRATO



**ANEXO I - FOLHA DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Cláusula das Condições Gerais de Credenciamento (CGC)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do RS Modalidade: Paralela e não excludente Regime de Execução: Indireto – empreitada por preço unitário
CGC 1.1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de engenharia, especificamente para a execução de levantamentos topográficos, a serem contratados sob demanda pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
CGC 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br . Cadastro de fornecedor para obter o login e senha de acesso: portal dofornecedor.rs.gov.br . Envio dos documentos exigidos: www.compras.rs.gov.br . Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br , na área de Informações do Edital. Recursos: por meio do endereço de e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br .
CGC 3.2.2	Não será permitida participação de pessoa física. Justificativa: A proibição da participação de pessoas físicas fundamenta-se na incompatibilidade entre a complexidade operacional do objeto e a capacidade de execução individual. A execução de levantamentos topográficos em escala compatível com as demandas da Administração Pública envolve deslocamentos frequentes, atuação simultânea em múltiplos locais, processamento de grandes volumes de dados e cumprimento de prazos rigorosos. A Lei de Licitações e Contratos



	Administrativos estabelece que a Administração Pública deve buscar a contratação mais vantajosa, o que pressupõe a seleção de interessados que possuam plenas condições de arcar com todas as obrigações assumidas. Uma pessoa física, atuando de forma autônoma, não dispõe, em regra, de estrutura organizacional suficiente para garantir a mobilização de equipe, a continuidade operacional e a entrega tempestiva dos serviços. Ademais, a execução não se limita à atividade técnica individual, mas envolve logística, gestão de equipe, processamento de dados e suporte tecnológico. O profissional autônomo não tem respaldo jurídico ou estrutural para contratar e gerenciar, de forma regular e no escopo de um contrato administrativo direto, a equipe de auxiliares indispensável para a operação dos equipamentos de topografia. A legislação trabalhista brasileira estabelece limites para a atuação de pessoas físicas como empregadores em escala industrial ou de construção pesada. A admissão de pessoas físicas no credenciamento fatalmente resultaria na incapacidade de execução do serviço no prazo estipulado ou na terceirização irregular e clandestina de mão de obra por parte do credenciado, transferindo riscos inaceitáveis para o Estado. As pessoas jurídicas (empresas de engenharia) possuem capital social integralizado, patrimônio corporativo e, frequentemente, apólices de seguro de responsabilidade civil profissional que garantem a reparação de eventuais danos causados por falhas na prestação do serviço. Por outro lado, a pessoa física responde apenas com seu patrimônio pessoal, que na maioria das vezes é totalmente insuficiente para cobrir os prejuízos decorrentes de um erro de projeto com base em levantamento topográfico defeituoso. Permitir a contratação de pessoas físicas para este objeto significaria deixar o patrimônio público desprotegido em caso de sinistros futuros. Adicionalmente, a contratação direta de pessoa física para esse tipo de serviço pode ensejar risco de caracterização de vínculo empregatício, tendo em vista a necessidade de fiscalização contínua, definição de diretrizes técnicas, controle de prazos e eventual exigência de cumprimento de rotinas estabelecidas pela Administração. Tais elementos podem configurar subordinação, pessoalidade e habitualidade, com potenciais implicações trabalhistas para o Estado.
CGC 3.2.3	Não será permitida participação de Consórcio. Justificativa: não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a natureza padronizada do objeto, plenamente executável por empresa individualmente habilitada.
CGC 3.2.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Justificativa: A vedação de participação de cooperativas de trabalho, esta decorre da incompatibilidade entre o regime jurídico cooperativista e a forma de execução dos serviços de levantamento topográfico. A característica essencial das cooperativas é a autonomia dos cooperados e a ausência de subordinação. Entretanto, a execução de levantamentos topográficos exige organização



	hierárquica clara, com definição de responsabilidades, padronização de procedimentos e comando técnico centralizado. Os membros da equipe de campo devem seguir orientações técnicas rigorosas do responsável técnico, sem margem para atuação autônoma, sob pena de comprometer a precisão dos dados coletados. Tal cenário caracteriza, na prática, relação de subordinação técnica e operacional incompatível com o modelo cooperativo. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 16, é vedada a contratação de cooperativas quando o objeto exigir relação de subordinação entre os cooperados ou entre estes e o contratante. Além disso, a admissão de cooperativas em contextos dessa natureza pode mascarar relações de emprego, configurando mera intermediação de mão de obra, com potencial supressão de direitos trabalhistas. Nesses casos, a Administração Pública pode ser responsabilizada subsidiariamente por encargos trabalhistas inadimplidos, o que reforça a necessidade de cautela na fase de planejamento da contratação. Assim, a Administração Pública tem o dever legal de evitar a contratação de arranjos societários que mascaram relações de emprego. A responsabilidade subsidiária do ente público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo contratado impõe um dever de cautela na fase de planejamento da contratação. Vedar a participação de cooperativas neste certame específico é uma medida de gestão de risco indispensável para proteger o erário contra prováveis condenações na Justiça do Trabalho.
CGC 4.1	Data e horário de início para o envio dos documentos: 16/09/2026, às 10 h.
CGC 6.1.4	PARA CREDENCIAMENTOS QUE EXIJAM A INSCRIÇÃO DOS CREDENCIADOS EM ALGUM ÓRGÃO DE CLASSE: 1. Registro ou inscrição da empresa interessada no CREA/CAU/CFT em plena validade. 2. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA / CAU / CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, relacionadas abaixo: a) Execução de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, comprovando execução de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sendo admitido para comprovação o somatório de atestados e respectivas CATs.



	Justificativa: O quantitativo mínimo de 2.000,00 m² de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral foi estabelecido por representar uma área básica de execução capaz de demonstrar familiaridade técnica com os procedimentos de campo, coleta de dados planialtimétricos e altimétricos e processamento das informações necessárias à elaboração de produtos topográficos utilizados em projetos de arquitetura e engenharia. Adicionalmente, admite-se o somatório de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) para comprovação do quantitativo exigido, ampliando a possibilidade de habilitação de interessados e favorecendo a ampliação da oferta de prestadores no credenciamento, inclusive daqueles com experiência comprovada em diferentes contratos ou serviços. 2.1. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 2 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o participante seja convocado para executar o serviço; 2.1.1. no decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração; 3. Declaração do credenciado de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme modelo anexo C do TR. 4. Declaração do credenciado de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto contratual, conforme discriminado no modelo anexo C do TR. 4.1. As declarações supracitadas deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa.
CGC 8.1	Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de levantamento topográfico.
CGC 9.1	A distribuição das demandas será por serviços, podendo incluir um ou mais serviços na mesma OAT, e ocorrerá de forma impessoal e objetiva, respeitada a ordem cronológica de inscrição no Credenciamento (conforme



	apresentado no item 4.3 do Termo de Referência). De forma estimativa e não exaustiva, projeta-se a necessidade de atendimento a cerca de 102 escolas estaduais, além de outras edificações públicas e demandas decorrentes de eventos climáticos, exclusivamente para fins de dimensionamento. Com base em estudos, estima-se valor médio de R\$ 7.460,00 por levantamento, resultando em despesa anual aproximada de R\$ 873.000,00, sem que tais valores constituam quantitativo fixo, limite de contratação, garantia de faturamento ou obrigação de execução, destinando-se apenas à demonstração de compatibilidade orçamentária, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021.
CGC 9.3	O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGC 10.1	Os serviços objeto do Credenciamento serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, com valores definidos na Planilha Referencial de Precificação (Anexo B), conforme descrito no item 6.1 do Termo de Referência.
CGC 11.1	Ao fim dos serviços contratados deverá apresentar nota fiscal correspondente, para fins de pagamento, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa (Modelo do ANEXO B do Termo de Referência). O valor do contrato será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização. O pagamento dos serviços contratados no âmbito do presente Credenciamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor apurado, após o cumprimento integral e cumulativo das condições técnicas, administrativas e formais previstas no Termo de Referência (item 6.4).
CGC 11.2	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
CGC 12	Os prazos para execução dos serviços de topografia serão definidos individualmente para cada contratação e constarão expressamente na respectiva Ordem de Atendimento Técnico, sendo fixados em função da complexidade dos serviços, das condições de acesso e do grau de urgência estabelecido pela CONTRATANTE.
CGC 13	A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP). A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP).
CGC 14	Constituem encargos e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo



de outros previstos no TR, no Edital e no contrato:

I – Responsabilidade técnica e profissional

- a. manter equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional competente, responsáveis pela execução dos serviços e pela interlocução com a fiscalização;
- b. indicar formalmente os responsáveis técnicos pelas atividades, informando seus registros profissionais e atribuições;
- c. emitir e apresentar as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o caso, abrangendo a execução dos serviços e a elaboração dos produtos técnicos.

II – Execução dos serviços e qualidade técnica

- a. executar os serviços em conformidade com o objeto contratado, as normas técnicas aplicáveis, as Diretrizes Técnicas e as orientações da CONTRATANTE;
- b. coordenar a execução das atividades de campo, registros, ensaios e elaboração dos produtos técnicos, assegurando a exatidão dos dados e documentos;
- c. submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas que possam impactar o método de execução ou os resultados;
- d. corrigir, às suas expensas, os serviços e produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apontados formalmente pela CONTRATANTE.

III – Equipe, infraestrutura e segurança

- a. manter equipe suficiente e qualificada, com responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços;
- b. disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e EPIs necessários à execução segura dos serviços;
- c. assegurar a identificação de seus empregados e o cumprimento das normas de acesso aos locais de execução.

IV – Custos, encargos e riscos

- a. arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mobilização, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros, despesas operacionais e demais encargos correlatos, não sendo admitida qualquer forma de reembolso, compensação ou pagamento adicional;



b. assumir eventuais custos relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e demais insumos operacionais necessários à execução do levantamento topográfico, quando não disponibilizados pela CONTRATANTE;

c. assumir integral responsabilidade pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, bem como pela destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, quando aplicável.

V – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e legais

a. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais relativos aos seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;

b. responder por demandas administrativas, trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da execução dos serviços;

c. cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde do trabalho, vedada a utilização de trabalho infantil ou em condições proibidas por lei.

VI – Comunicação, confidencialidade e fiscalização

a. comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, impedimentos ou riscos identificados durante a execução;

b. solicitar orientações sempre que ultrapassada sua esfera de competência;

c. participar de reuniões técnicas convocadas pela CONTRATANTE;

d. manter sigilo sobre dados, informações e resultados dos serviços, observadas as disposições da legislação de acesso à informação.

VII – Manutenção das condições de habilitação

a. manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b. comunicar à CONTRATANTE alterações societárias, técnicas ou operacionais relevantes, sujeitando-se à reavaliação da habilitação.

VIII – Disposições finais

a. o credenciamento não gera expectativa mínima de faturamento, não sendo devida qualquer indenização pela ausência ou redução de contratações.

b. a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração constante no Anexo C, atestando possuir condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

JULHO/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO PARA SELEÇÃO POR CREDENCIAMENTO	2
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DAS TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
4. DO CREDENCIAMENTO	5
4.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
4.2. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO CREDENCIAMENTO	7
4.3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	8
4.4. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
5. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	10
5.1. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA	10
5.2. SERVIÇOS TÉCNICOS ABRANGIDOS PELO CREDENCIAMENTO	11
5.3. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	12
5.3.1. Metodologia de Levantamento, Precisões e Estrutura de Apoio	12
5.3.2. Registro de Interferências e Condições de Campo	13
5.3.3. Definição da Área do Levantamento	13
5.3.4. Levantamento Topográfico Cadastral para Fins Registrais	13
5.4. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	14
6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRECIFICAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO	15
6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS	15
6.1.1. Da precificação	15
6.1.2. Do enquadramento da área objeto do serviço	16
6.1.3. Da Mobilização e Desmobilização	17
6.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	17
6.3. DA ACEITAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	18
6.4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	19
6.5. DA CAMPANHA DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	20
6.6. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA	21
7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)	21
7.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO	21
7.2. COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS E DIREITO DE CORREÇÃO	22
7.3. APLICAÇÃO DO ANS E DESCONTOS FINANCEIROS	22
7.4. DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO E DO VÍNCULO COM O PAGAMENTO	23
7.5. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DA CREDENCIADA	23

8. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	23
9. DA SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS	24
10. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS	24
10.1. DA COMUNICAÇÃO E INTERLOCUÇÃO	24
10.2. DO REGISTRO HISTÓRICO DE DESEMPENHO TÉCNICO	25
10.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO	25
10.3.1. Do Procedimento em Situações Excepcionais Verificadas em Campo	25
10.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO	26
11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	26
12. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	27
13. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	27
14. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	29
15. DO DESCREDENCIAMENTO	31
16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	32
17. DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOP.....	32
18. ANEXOS	33

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO PARA SELEÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Obras Públicas (SOP), por meio do presente Termo de Referência (TR), tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de engenharia voltados à execução de levantamentos topográficos, a serem contratados sob demanda, por meio do sistema de Credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Os serviços compreendem a execução de levantamentos topográficos, em conformidade com as normas técnicas vigentes, as Diretrizes Técnicas da Secretaria de Obras Públicas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, destinando-se a subsidiar estudos, projetos e obras de ampliação e implantação de prédios públicos, incluindo, de forma recorrente, estabelecimentos da rede estadual de ensino.

O serviço de levantamento topográfico, em si, é uma demanda permanente e reiterada da Administração, a ser fornecida de forma contínua, em volume que demande a contratação de mais de um prestador ao mesmo tempo, de modo que se enquadra na hipótese da Lei 14.133/2021 - artigo 79, caput inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nessa hipótese, a Administração Pública vincula-se a diversos fornecedores ao longo de determinado período, sem que a pactuação com um deles exclua a com os demais. Nesse modelo, a Administração define previamente os critérios e os preços dos serviços, vinculando-se a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul possui demanda contínua e recorrente por serviços de topografia, destinados prioritariamente a subsidiar intervenções em escolas estaduais, sem prejuízo do atendimento a outras edificações públicas, como delegacias, unidades administrativas e demais prédios sob responsabilidade do Estado.

Os serviços de topografia constituem etapa técnica indispensável à elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia e à execução de obras públicas, em razão da variabilidade geométrica e altimétrica dos terrenos e da exigência de informações planialtimétricas e cadastrais precisas, fundamentais para a adequada concepção, compatibilização e implantação das soluções projetuais e construtivas, contribuindo para a segurança técnica, o desempenho funcional e a economicidade das intervenções, com mitigação de riscos de erros de projeto, retrabalhos e sobrecustos na execução das obras públicas.

Nesse sentido, tais investigações são particularmente relevantes para intervenções de ampliação, adequação, recuperação e reconfiguração física de edificações públicas, demandando soluções compatíveis com distintos contextos geotécnicos presentes nas diferentes regiões do Estado. Somam-se a essas demandas aquelas decorrentes de eventos climáticos extremos recentes, que ampliaram o volume, a urgência e a dispersão territorial das intervenções necessárias em imóveis públicos, tanto para ações de recuperação e reconstrução quanto para a mitigação de riscos futuros. Esse contexto reforça a necessidade

de adoção de um modelo contratual flexível, escalável e capaz de absorver variações de volume e de urgência na execução dos serviços, como o credenciamento.

A demanda, portanto, não se apresenta de forma pontual ou estanque, mas caracteriza-se como um fluxo contínuo, recorrente e volumoso, distribuído por todo o território estadual e, em muitos casos, simultâneo, cuja adequada resposta depende da capacidade da Administração em realizar levantamentos topográficos de maneira tempestiva, coordenada e tecnicamente padronizada.

3. DAS TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação e correta aplicação deste Termo de Referência, as expressões, siglas e abreviaturas abaixo mencionadas terão os seguintes significados:

- **SOP:** Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela gestão do credenciamento, pela contratação e pela fiscalização técnica e administrativa dos serviços - também podendo constar como CONTRATANTE;
- **CROP:** Coordenadoria Regional de Obras Públicas, unidade descentralizada da SOP que poderá atuar no apoio à fiscalização técnica das demandas vinculadas a este Termo de Referência, conforme definido na respectiva OAT;
- **CONTRATADA:** Pessoa Jurídica devidamente credenciada e formalmente contratada para a execução dos serviços de engenharia de que trata este Termo de Referência;
- **TR - Termo de Referência:** documento que estabelece as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais do credenciamento, bem como as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento e aceite dos serviços;
- **OAT - Ordem de Atendimento Técnico:** instrumento formal emitido no âmbito do sistema de credenciamento, com identificação expressa do órgão CONTRATANTE, que define, para cada demanda, o objeto específico, o tipo de serviço topográfico autorizado, a localização, os quantitativos estimados, os prazos de execução e vigência, além das demais condições técnicas necessárias à prestação do serviço, constituindo o vínculo operacional necessário à formalização e à execução da contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não se confundindo com o instrumento contratual propriamente dito;
- **OIS - Ordem de Início de Serviço:** documento formal emitido pela CONTRATANTE que autoriza o início da execução dos serviços descritos na respectiva OAT, após o atendimento das condições administrativas e técnicas exigidas;
- **TRP - Termo de Recebimento Provisório:** documento emitido pela CONTRATANTE que formaliza a aceitação provisória dos serviços executados, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na OAT, neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, para fins de conferência e análise técnica aplicáveis;

- **TRD - Termo de Recebimento Definitivo:** documento emitido pela CONTRATANTE que formaliza a aceitação definitiva dos serviços executados, após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas na OAT, neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
- **ANS - Acordo de Nível de Serviço:** constitui instrumento de gestão e acompanhamento da qualidade da execução dos serviços técnicos contratados no âmbito deste credenciamento, possuindo natureza avaliativa e corretiva - com efeitos objetivos previamente estabelecidos neste TR - sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas, quando cabíveis;
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- **CFT:** Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **NBR:** Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional, a qualidade técnica e a adequada gestão dos recursos públicos, o presente Credenciamento destina-se exclusivamente à habilitação de Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços técnicos de engenharia previstos neste Termo de Referência.

O credenciamento não assegura às Pessoas Jurídicas credenciadas qualquer expectativa de faturamento, volume mínimo de serviços ou periodicidade de contratações, constituindo possibilidade de contratação condicionada à efetiva demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, ainda que a demanda institucional seja contínua, recorrente ou simultânea.

Poderão participar do presente Credenciamento as Pessoas Jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o propósito deste TR e que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos.

As Pessoas Jurídicas regularmente credenciadas estarão aptas a prestar serviços técnicos de engenharia relativos à execução de levantamentos topográficos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, observadas as condições, especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

Não poderão participar do presente Credenciamento, além das demais hipóteses previstas no Edital, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
- b. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL;
- c. com decretação ou processo de falência;
- d. submetidas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e. cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, que preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função gratificada, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- f. que possua participação simultânea de Empresas matriz e filial ou filiais entre si;
- g. pessoas físicas;
- h. inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constituída como MEI - Microempreendedor Individual;
- i. que se encontrem, ainda que direta ou indiretamente, na condição de servidor público do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou que sejam responsáveis pelo credenciamento. Para fins do disposto neste subitem, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- j. que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou mantenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações.

4.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação técnica das Pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento para a prestação de serviços técnicos de engenharia voltados à execução de levantamentos topográficos, será exigido:

- a. certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente (CAU, CREA, CFT, nos limites de suas atribuições legais);
- b. o visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato, quando aplicável;
- c. comprovação da capacidade técnica profissional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome dos profissionais indicados pela empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo Conselho profissional competente, comprovando a execução anterior de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, ou outras metodologias compatíveis com o objeto deste Credenciamento. Os referidos atestados deverão ser acompanhados de comprovação do vínculo profissional entre a empresa credenciada e os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, de modo a assegurar que a empresa detenha a capacidade técnica necessária para o atendimento das exigências contratuais.

Para fins de habilitação econômico-financeira das Pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, será exigido:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- b. em se tratando de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil;
- c. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um). Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

4.2. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento possui abrangência estadual única, destinando-se à contratação de serviços técnicos de engenharia para a execução de levantamentos topográficos em imóveis localizados em qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul, em áreas urbanas ou rurais.

A Pessoa Jurídica credenciada deverá declarar que possui condições técnicas, operacionais e logísticas para executar os serviços objeto deste credenciamento em qualquer local do território estadual, inexistindo exigência de instalação física ou vínculo territorial com o município de execução.

É vedada qualquer forma de regionalização, segmentação territorial, limitação geográfica, preferência locacional ou critério vinculado à sede, filial ou base operacional das Pessoas Jurídicas credenciadas, tanto para fins de habilitação quanto para a distribuição das Ordens de Atendimento Técnico – OAT.

As eventuais referências às Coordenadorias Regionais de Obras Públicas – CROPs possuirão exclusivamente finalidade administrativa interna, vinculada à organização da fiscalização técnica e à gestão institucional da Secretaria de Obras Públicas, não caracterizando critério de habilitação, preferência na distribuição das OATs ou restrição à competitividade.

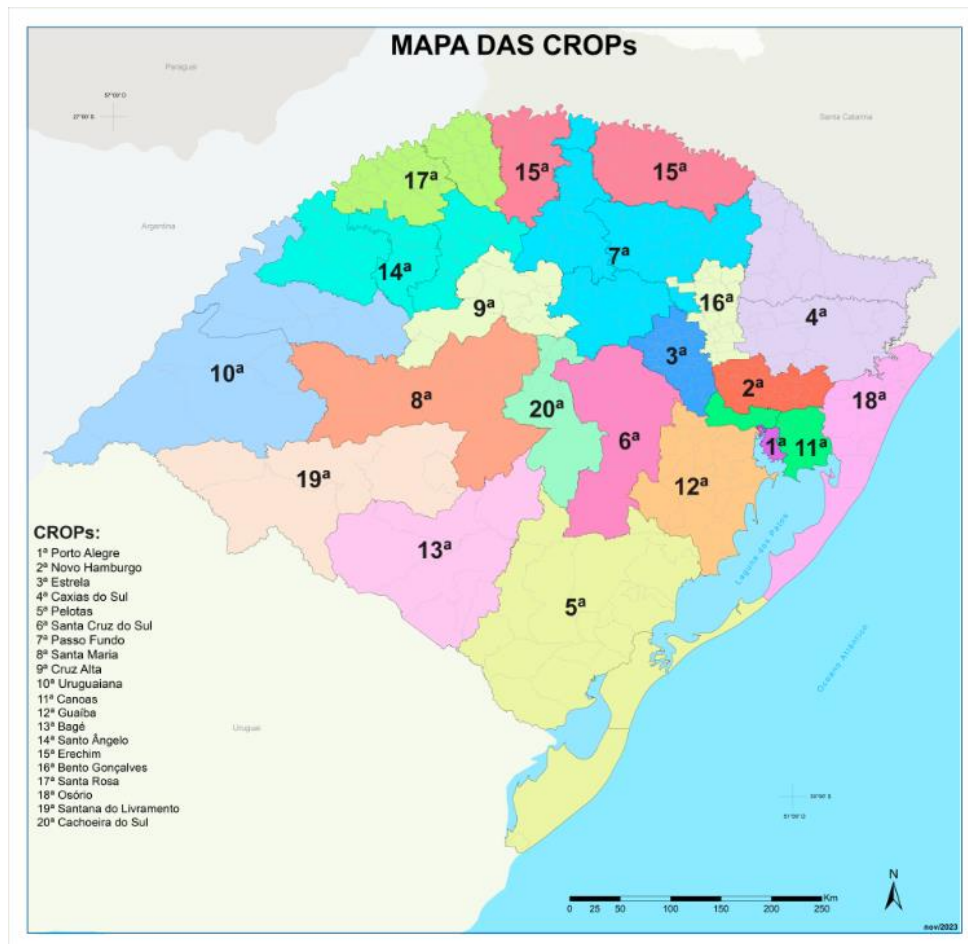


Figura 1 - Mapa das CROPs

4.3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Em observância à abrangência estadual única do presente Credenciamento, a distribuição dos serviços de topografia às Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma impessoal e objetiva, respeitada a ordem cronológica de inscrição no Credenciamento, a disponibilidade operacional da credenciada no momento da convocação, o aceite da Ordem de Atendimento Técnico – OAT e os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital.

As Pessoas Jurídicas credenciadas serão convocadas para a execução dos serviços quando houver demanda formalmente constituída pela CONTRATANTE, não se gerando direito subjetivo à contratação nem obrigação de esgotamento da lista de credenciados, especialmente nas hipóteses de perda superveniente do interesse público, alteração de prioridades administrativas ou indisponibilidade orçamentária.

Esgotada a convocação da totalidade da lista de credenciados, poderá a Administração, a seu critério, retomar a distribuição dos serviços a partir da primeira empresa classificada, desde que mantidos os critérios objetivos de distribuição, a disponibilidade operacional e o aceite da respectiva OAT.

As hipóteses excepcionais de não observância da ordem cronológica de credenciamento são taxativas e restritas às situações expressamente previstas neste TR,

sendo vedada a adoção de critérios diversos ou não previstos, inclusive aqueles que impliquem, direta ou indiretamente, restrição à competitividade.

Compete aos Departamentos técnicos da Secretaria de Obras Públicas a identificação das necessidades da demanda, a definição do escopo específico e a formalização das respectivas OATs, conforme as características técnicas próprias de cada caso.

O controle da distribuição dos serviços será realizado pela Equipe de Gestão de Credenciamento/SOP, de forma sequencial, observada a ordem de recebimento das demandas e a ordem cronológica de credenciamento, assegurados o controle administrativo do procedimento.

4.4. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação da Pessoa Jurídica credenciada para a execução dos serviços dar-se-á por meio de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço previamente cadastrado, ocasião em que será enviada a correspondente Ordem de Atendimento Técnico, contendo as informações necessárias à formalização da contratação e à execução dos serviços.

A credenciada deverá manifestar formalmente seu aceite ou recusa à OAT no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, mediante resposta ao e-mail encaminhado pela SOP, sendo o silêncio considerado recusa tácita - para fins de prosseguimento da distribuição da demanda. Na hipótese de impossibilidade de execução ou indisponibilidade momentânea, deverá ser apresentada justificativa formal no mesmo prazo, a ser analisada pela CONTRATANTE.

A recusa reiterada, imotivada ou desacompanhada de justificativa técnica, especialmente quando evidenciado padrão de não atendimento às convocações, bem como o silêncio reiterado às convocações para atendimento das Ordens de Atendimento Técnico – OAT, poderá caracterizar recusa em celebrar o contrato, indisponibilidade operacional e/ou descumprimento das condições declaradas no credenciamento, ensejando o registro no histórico e a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo de descredenciamento e de aplicação de penalidades, sem prejuízo do contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento não assegura à Pessoa Jurídica credenciada o direito de escolher demandas específicas, locais de execução ou características econômicas das Ordens de Atendimento Técnico.

Formalizado o aceite, a CONTRATANTE adotará as providências para a elaboração e assinatura do instrumento contratual, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica.

Caso sejam identificadas pendências ou a necessidade de esclarecimentos, a CONTRATANTE poderá instaurar diligência administrativa, limitada à complementação de informações ou à atualização de documentos vencidos, desde que referentes a fatos

existentes à época do credenciamento. A não comprovação da manutenção das condições de habilitação impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento ou a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual, nos termos da legislação vigente.

Na hipótese de recusa justificada da OAT ou de impossibilidade de formalização da contratação, a demanda será encaminhada à próxima Pessoa Jurídica credenciada, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência, sem que disso decorra direito indenizatório ou ônus à Administração Pública.

Após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início dos Serviços – OIS. Emitida a OIS, a CONTRATADA será convocada para reunião de alinhamento com a fiscalização designada, da qual será lavrada Ata a integrar o processo administrativo. Em casos de urgência, a OIS poderá ser emitida após a assinatura do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 94, da lei n.º 14.133/2021.

A partir da emissão da OIS, a CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico pela coordenação dos serviços e pela interlocução institucional, bem como a composição da equipe técnica. Os serviços deverão ser iniciados até o quinto dia útil contado da assinatura da OIS, conforme o cronograma de execução, sob pena de aplicação das penalidades contratuais. A OIS será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail institucional informado no **Anexo D – Requerimento de Credenciamento**), considerando-se como data de recebimento e ciência a data do envio, salvo comprovação em contrário

5. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

As Diretrizes Técnicas de Serviços de Topografia integram o presente Termo de Referência como documento complementar de natureza técnica e operacional, destinado a qualificar a execução dos serviços contratados, devendo ser interpretadas e aplicadas de forma sistemática e subordinada às disposições deste Termo de Referência, da respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, do Edital, do Contrato e da legislação vigente.

Na hipótese de divergência, lacuna interpretativa ou aparente conflito entre as Diretrizes Técnicas e os demais instrumentos que regem a contratação, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, da OAT e do instrumento contratual, sendo vedada qualquer interpretação que implique ampliação de escopo, modificação de critérios de medição ou pagamento, ou atribuição de obrigações não expressamente previstas.

5.1. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA assegurar, às suas expensas, todos os meios técnicos, humanos, logísticos, operacionais e de saúde e segurança do trabalho necessários à execução integral dos serviços de levantamento topográfico, incluindo mobilização, deslocamento, equipamentos e dispositivos de segurança adequados, equipe técnica habilitada, registros de campo, elaboração dos produtos técnicos e o atendimento integral às normas técnicas, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Não será admitida alegação de imprevisibilidade operacional, insuficiência de recursos, limitações logísticas ou condições inerentes aos métodos de execução como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a alteração de critérios de medição, pagamento ou prazos previamente estabelecidos.

5.2. SERVIÇOS TÉCNICOS ABRANGIDOS PELO CREDENCIAMENTO

Os serviços de topografia abrangidos pelo presente Credenciamento compreendem, conforme demanda específica e formalização por meio de Ordem de Atendimento Técnico – OAT, a execução de:

- levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, destinado a subsidiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia;
- levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para fins de regularização e/ou registros imobiliários, incluindo desmembramento, usucapião e retificação de área.

Os levantamentos topográficos deverão ser executados de forma georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, assegurando rastreabilidade e precisão compatíveis com a finalidade do serviço. Para tanto, poderão ser utilizados pontos de referência provenientes de:

- redes de referência cadastral municipal, quando existentes;
- marcos da rede geodésica oficial do IBGE;
- pontos obtidos por levantamento GNSS devidamente processado e ajustado ao SIRGAS2000.

É vedada a contratação isolada do serviço de implantação de marcos físicos de referência.

A responsabilidade técnica da CONTRATADA restringe-se à correta execução dos serviços expressamente autorizados, ao registro fiel dos dados obtidos em campo e à elaboração dos produtos técnicos correspondentes, não abrangendo a definição de soluções de engenharia, dimensionamentos, concepção de projetos ou decisões técnicas de projeto, as quais permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela designados.

Os parâmetros normativos, recomendações técnicas e procedimentos operacionais constantes das Diretrizes Técnicas constituem referência para a adequada execução dos serviços, não substituindo a definição específica do escopo da contratação, a qual será estabelecida exclusivamente na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, quanto ao serviço a ser contratado, à metodologia autorizada e às demais condições de execução.

5.3. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

A área a ser levantada e as demais condições de execução serão definidos pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, de acordo com a

finalidade do serviço e as necessidades do empreendimento, observadas as disposições deste Termo de Referência, das Diretrizes Técnicas e das normas técnicas vigentes.

O levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo ser observadas, quando pertinente, as normas e recomendações expedidas pelo IBGE. Nos levantamentos executados em imóveis rurais, deverão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto contratado, as normas técnicas e os manuais vigentes do INCRA.

5.3.1. Metodologia de Levantamento, Precisões e Estrutura de Apoio

Os serviços de levantamento topográfico deverão ser executados por meio de métodos e técnicas compatíveis com a natureza, a complexidade e a finalidade da demanda. Poderão ser adotados métodos de topografia clássica, mediante uso de Estação Total, de forma complementar ou, quando tecnicamente justificado, em substituição parcial ao posicionamento por GNSS, especialmente em locais onde haja obstruções físicas que comprometam a recepção e propagação dos sinais de satélite, devendo ser mantido, em qualquer hipótese, o caráter georreferenciado do levantamento.

Poderão ser adotadas metodologias técnicas equivalentes às previstas neste Termo de Referência e nas Diretrizes Técnicas, desde que compatíveis com a natureza, a complexidade e a finalidade do levantamento, devidamente justificadas em relatório técnico, submetidas antecipadamente à aprovação da fiscalização e capazes de atender integralmente às precisões mínimas exigidas, aos referenciais geodésicos e altimétricos, bem como os formatos e produtos de entrega estabelecidos.

As tolerâncias admissíveis para erros angulares e lineares deverão atender ao disposto na ABNT NBR 13.133 e às Diretrizes Técnicas vigentes, devendo os métodos adotados assegurarem o atingimento das precisões mínimas exigidas para cada tipo de levantamento.

Os métodos de levantamento cadastral territorial deverão atender às normas ABNT NBR 13.133 e ABNT NBR 14.166, devendo, como regra geral, compreender as componentes planimétrica e altimétrica, caracterizando levantamentos planialtimétricos, observada a finalidade definida na respectiva OAT e as exigências legais e normativas aplicáveis.

A poligonal principal do levantamento deverá ser estruturada com base em pontos de apoio definidos no referencial geodésico adotado, os quais poderão ser materializados em campo quando a finalidade do levantamento assim exigir.

O profissional legalmente habilitado da CONTRATADA responderá integralmente pela suficiência, precisão e confiabilidade das informações fornecidas, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência técnica para fins de revisão de escopo, prazos ou remuneração.

5.3.2. Registro de Interferências e Condições de Campo

Durante a execução dos serviços, a identificação de interferências físicas, restrições de acesso, obstáculos naturais, condições decorrentes de intervenção humana ou quaisquer

outros fatores que possam comprometer o atendimento das especificações definidas na OAT deverão ser devidamente registrados em campo e formalmente comunicados à fiscalização técnica, para avaliação e deliberação pela CONTRATANTE.

5.3.3. Definição da Área do Levantamento

A área objeto do levantamento topográfico será definida na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT e poderá corresponder à totalidade da área constante na matrícula do imóvel, a uma parcela específica da área do terreno ou, quando tecnicamente necessário, a uma área ampliada que inclua elementos do entorno imediato, tais como arruamentos, logradouros, acessos, taludes, sistemas de drenagem, redes de infraestrutura ou outros elementos que possam influenciar a correta implantação e execução do projeto.

Nos casos em que o levantamento abranger apenas parte da área do imóvel ou, inversamente, incluir áreas externas ao limite da matrícula, a delimitação da área a ser levantada deverá ser claramente indicada na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT e disponibilizada à CONTRATADA, devendo ser tecnicamente suficiente para assegurar a adequada compreensão das condições do local e o correto atendimento ao objeto da contratação.

A área indicada na Ordem de Atendimento Técnico – OAT constitui referência para o enquadramento do serviço nas faixas de área previstas neste Termo de Referência.

A ampliação da área de levantamento somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária ao atendimento do objeto do projeto, devendo ser previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Ampliações de área realizadas sem prévia autorização da fiscalização não ensejarão reenquadramento de faixa ou revisão da remuneração do serviço.

5.3.4. Levantamento Topográfico Cadastral para Fins Registrais

O levantamento topográfico cadastral para fins registrais tem por objetivo a delimitação, caracterização e representação das áreas de interesse da Administração Pública, devendo ser executado conforme as disposições deste Termo de Referência, das Diretrizes Técnicas e das instruções específicas constantes da respectiva OAT.

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a execução dos levantamentos topográficos e a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência. A eventual certificação do georreferenciamento perante o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, bem como a prática dos atos administrativos necessários à sua obtenção, não integram o escopo desta contratação. Quando a Ordem de Atendimento Técnico envolver imóveis rurais, os levantamentos deverão observar as normas técnicas e os manuais vigentes do INCRA aplicáveis à natureza do serviço, de forma a assegurar a consistência e a qualidade técnica dos dados produzidos para sua eventual utilização em procedimentos administrativos, fundiários ou registrais, quando cabível.

As exigências de natureza cartorial, registral ou relacionadas à regularização imobiliária somente serão aplicáveis quando a finalidade do serviço, definida na respectiva OAT, assim o exigir, não sendo obrigatórias para levantamentos destinados exclusivamente a subsidiar projetos de arquitetura e engenharia.

Quando a finalidade do serviço envolver a definição ou consolidação de limites e confrontações de imóveis, estas deverão ser determinadas por meio do levantamento do perímetro da área, incluindo, quando houver, o alinhamento com vias ou logradouros públicos, sua orientação e amarração a pontos materializados pertencentes à rede de referência cadastral ou, na sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis localizados em suas imediações, devendo as propriedades lindeiras ser identificadas e representadas nas plantas sempre que possível.

Os produtos técnicos destinados a fins registrais deverão atender às exigências da legislação registral vigente e às normas técnicas pertinentes, incluindo a elaboração de memorial descritivo e demais peças técnicas necessárias à instrução de procedimentos de regularização imobiliária.

5.4. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A relação de elementos constantes das Diretrizes Técnicas, especialmente aquelas descritas no item 3.1 do Anexo A, constitui referência técnica mínima, devendo sua representação observar o nível de detalhamento compatível com a finalidade da contratação e/ou do projeto a ser elaborado, bem como com o escopo definido na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, cabendo ao responsável técnico da CONTRATADA assegurar a suficiência, consistência e fidedignidade das informações produzidas, as quais estarão sujeitas à validação pelo fiscal técnico designado pela Administração.

Os produtos decorrentes da execução dos serviços de topografia deverão ser entregues à Secretaria de Obras Públicas, observados os prazos, formatos e condições definidos na respectiva Ordem de Atendimento Técnico e nas Diretrizes Técnicas da contratação.

A entrega final do Levantamento Topográfico deverá apresentar coerência técnica integral entre os dados coletados em campo, os registros topográficos, os processamentos realizados e os produtos apresentados, devendo refletir com precisão e fidedignidade as condições efetivamente encontradas no terreno, sendo vedadas omissões de informações relevantes, simplificações indevidas ou incompatibilidades entre os produtos entregues.

Constituem produtos mínimos obrigatórios, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos nas **Diretrizes Técnicas da contratação (Anexo A)** ou definidos na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT:

- a. relatório técnico detalhado, contendo a descrição das atividades desenvolvidas em campo, a metodologia adotada, os equipamentos utilizados, os critérios de precisão empregados, bem como demais informações necessárias à plena caracterização do serviço executado;

- b. planta do levantamento topográfico georreferenciada em arquivo digital no formato *.pdf*, em escala compatível com a finalidade do levantamento, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, com certificação digital;
- c. arquivos digitais editáveis utilizados na elaboração dos produtos gráficos, em formato compatível com as Diretrizes Técnicas, notadamente *.dwg* (ou equivalente), contendo todos os pontos levantados em campo organizados em camadas (layers) apropriadas;
- d. planilhas de coordenadas dos pontos levantados, em formato digital, contendo, conforme o escopo definido na OAT, informações planimétricas ou planialtimétricas, no sistema de referência adotado (Sistema Topográfico Local – STL ou UTM), observadas as especificações técnicas das Diretrizes;
- e. relatórios de processamento dos dados, incluindo os relatórios de processamento GNSS e de estação total, conforme exigido nas Diretrizes Técnicas;
- f. dados brutos e arquivos digitais de campo incluindo arquivos no formato nativo dos equipamentos utilizados e arquivos RINEX, conforme especificações das Diretrizes Técnicas;
- g. relatório fotográfico com indicação em planta da posição dos registros fotográficos, dos vértices, marcos implantados, pontos de controle e pontos de verificação utilizados no levantamento;
- h. monografias dos marcos de origem, quando aplicável;
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, devidamente quitado e assinado com certificação digital;
- j. demais documentos técnicos, peças gráficas e arquivos expressamente exigidos na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT ou nas Diretrizes Técnicas da contratação (Anexo A);

Todos os arquivos utilizados na confecção dos produtos deverão ser entregues em meio digital, contemplando tanto os arquivos editáveis em formato nativo (*.dwg, *.txt, *.doc ou equivalentes*) quanto os arquivos finais em formato *.pdf*, organizados de forma clara e identificados conforme orientações da fiscalização técnica.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRECIFICAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente Credenciamento serão contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, com valores definidos na **Planilha Referencial de Precificação (Anexo B)**.

A precificação constante da referida planilha constitui a única referência válida para a formação de preço das contratações, sendo vedada a inclusão de itens, composições, metodologias ou critérios de medição e pagamento não expressamente previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.1.1. Da precificação

Os preços unitários, que são composições próprias elaboradas com base no SINAPI, abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, entre outros, mobilização e desmobilização, deslocamento de equipes, mão de obra, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas e tributos, despesas indiretas e lucro, não sendo admitida qualquer forma de cobrança adicional.

A precificação observará, de forma vinculada à OAT:

- I. o objetivo do serviço topográfico contratado;
- II. a área do objeto de levantamento, para fins de enquadramento na faixa de metragem correspondente;
- III. os serviços expressamente autorizados.

Referente ao item II, as quantidades estimadas na Ordem de Atendimento Técnico possuem caráter referencial, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados tecnicamente, medidos e aprovados, nos termos do regime de empreitada por preço unitário.

Eventuais variações quantitativas decorrentes da execução contratual serão remuneradas com base nos preços unitários contratados e nos critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, observados os limites legais, sendo obrigatória a formalização de termo aditivo nas hipóteses de acréscimo ou supressão que excedam tais limites ou impliquem alteração do objeto.

6.1.2. Do enquadramento da área objeto do serviço

A área considerada para fins de medição e pagamento será a área efetivamente levantada, medida e aprovada pela fiscalização, conforme os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA.

O enquadramento do serviço será realizado de acordo com a faixa correspondente à área efetivamente levantada, observadas as regras de tolerância e reenquadramento previstas neste Termo de Referência.

Os serviços de levantamento topográfico devem ser enquadrados em uma das seguintes faixas:

Faixas	Áreas
Faixa 1	Até 2.000m ²
Faixa 2	De 2.001 a 5.000m ²
Faixa 3	De 5.001 a 10.000m ²
Faixa 4	De 10.001 a 20.000m ²

Tabela 1 - Faixas de enquadramento de serviços topográficos de acordo com as áreas

Observação: Para áreas superiores a 2 (dois) hectares, não se caracteriza nova faixa de enquadramento.

Para levantamentos com área superior a 20.000 m² (2 ha), a remuneração do serviço corresponderá ao valor da Faixa 4 (**item 3.4 da Planilha Referencial de Precificação**), acrescido do produto entre a área excedente a 20.000 m² e o preço unitário do item 3.5 da mesma **Planilha (Anexo B)**.

O reenquadramento do serviço para faixa de metragem superior ou inferior somente ocorrerá quando a área efetivamente levantada, atestada pela fiscalização, variar em mais de 10% (dez por cento) em relação à área estimada na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, ficando expressamente vedado o reenquadramento automático em razão de pequenas variações de área decorrentes da precisão do levantamento. Nas hipóteses em que a variação não exceder o referido percentual, prevalecerá, para fins de remuneração, a faixa correspondente à área estimada na OAT, ainda que a área efetivamente levantada corresponda, isoladamente, a faixa distinta.

6.1.3. Da Mobilização e Desmobilização

A composição dos preços contempla parcela única e fixa de mobilização e desmobilização, destinada a remunerar os custos operacionais relacionados à disponibilização de equipe, equipamentos e logística necessários à execução dos serviços, independentemente da localização específica do objeto dentro do território estadual e sem qualquer vinculação à sede ou base operacional da CONTRATADA.

A referida parcela não se confunde com reembolso de despesas ou quilometragem efetivamente percorrida, constituindo componente estimativo e padronizado da estrutura de custos da contratação, sendo devida uma única vez por Ordem de Atendimento Técnico – OAT.

O valor correspondente à mobilização e desmobilização será pago uma única vez por OAT emitida, independentemente do número de municípios atendidos em uma mesma Ordem de Atendimento Técnico, observado o eventual agrupamento de demandas definido pela CONTRATANTE.

O valor correspondente à mobilização e desmobilização observará o limite fixo estabelecido na **Planilha Referencial de Precificação (Anexo B)**, constituindo teto máximo por Ordem de Atendimento Técnico – OAT.

6.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços topográficos tem por finalidade exclusiva a apuração objetiva dos quantitativos efetivamente executados em campo, para fins de validação técnica e cálculo do valor devido, não se admitindo qualquer forma de pagamento por estimativa, presunção ou compensação.

A medição observará:

- a. o escopo da contratação, as metodologias e tipologias de levantamento autorizadas, a mobilização, a faixa de enquadramento de serviços topográficos (tabela 1), conforme definidos na respectiva OAT;
- b. os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste TR;
- c. os preços unitários previstos na **Planilha Referencial de Precificação (Anexo B)**;
- d. a entrega dos produtos técnicos exigidos, especialmente aqueles referidos no item 5.4.

Para fins de medição dos serviços, enquadramento nas faixas de área previstas na Tabela 1 e verificação da execução do levantamento, será considerada a área correspondente à poligonal efetivamente levantada e representada nas peças técnicas entregues pela CONTRATADA, conforme validada pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente da área constante na matrícula do imóvel ou da área inicialmente estimada na Ordem de Atendimento Técnico – OAT, desde que a delimitação adotada esteja compatível com o escopo autorizado do levantamento e com eventuais ampliações previamente autorizadas pela fiscalização.

Portanto, somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços que, cumulativamente, tenham sido efetivamente executados, estejam tecnicamente conformes às normas aplicáveis, devidamente registrados, expressamente autorizados pela CONTRATANTE, contemplados na referida planilha e formalmente aprovados pela fiscalização técnica.

Não serão passíveis de medição ou pagamento os serviços executados com tipologias não previamente precificadas, sem a formalização expressa das respectivas condições técnicas e econômicas, nos termos deste Termo de Referência.

A interpretação e a aplicação dos critérios de medição e pagamento deverão restringir-se, de forma objetiva e vinculada, aos parâmetros expressamente estabelecidos neste TR, na respectiva OAT e na **Planilha Referencial de Precificação (Anexo B)**, sendo vedada a adoção de critérios diversos.

6.3. DA ACEITAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

A aceitação técnica consiste na verificação da conformidade dos produtos entregues com o escopo contratado, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Atendimento Técnico, configurando etapa exclusivamente técnica, distinta da medição, do recebimento definitivo e do pagamento.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral e protocolada dos produtos técnicos exigidos no item 5.4 deste Termo de Referência, sem prejuízo de demais solicitações da OAT e das Diretrizes Técnicas. A CONTRATANTE procederá à análise técnica dos elementos entregues, verificando sua conformidade com o escopo contratado, à finalidade do serviço, às normas aplicáveis e com as Diretrizes Técnicas.

Eventuais inconformidades técnicas formalmente apontadas pela fiscalização técnica deverão ser sanadas pela CONTRATADA, restringindo-se às correções solicitadas, sendo vedadas alterações em elementos já aprovados. Excepcionalmente, por razões técnicas ou

normativas devidamente justificadas, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes de adequação ou complementação em itens anteriormente aceitos, desde que não impliquem modificação material do objeto contratado, ampliação de escopo, alteração de critérios de medição ou revisão de valores unitários.

Correções decorrentes de falhas técnicas da CONTRATADA não ensejarão nova medição, pagamento adicional ou qualquer forma de recomposição financeira, constituindo obrigação inerente à adequada execução do serviço contratado.

Concluída a análise técnica, os produtos serão formalmente classificados quanto à sua conformidade, sendo considerados **Conformes** quando atenderem integralmente ao disposto neste TR, às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE e às normas técnicas aplicáveis, ou **Não Conformes** quando apresentarem inconformidades que demandem correções pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

A aceitação técnica constitui ato formal subsequente à classificação quanto à conformidade, confirmando que os produtos atendem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, não implicando, por si só, reconhecimento definitivo do cumprimento integral do objeto.

6.4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços contratados no âmbito do presente Credenciamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor apurado, após o cumprimento integral e cumulativo das condições técnicas, administrativas e formais previstas neste Termo de Referência.

Constituem condições para a liberação do pagamento:

- a. a execução dos serviços previstos na respectiva OAT, na extensão efetivamente demandada;
- b. a entrega integral dos produtos técnicos exigidos;
- c. a aceitação técnica formal dos produtos pela fiscalização;
- d. a validação da medição dos quantitativos efetivamente executados;
- e. a avaliação do Acordo de Nível de Serviço - ANS, com a aplicação de eventual desconto incidente sobre a parcela; e
- f. elaboração do Boletim de Medição e encaminhamento para a fiscalização administrativa, para fins de liquidação de despesa.

Na hipótese de identificação de inconsistências, falhas, omissões ou desconformidades técnicas atribuíveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, sem ônus adicional, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização integral das pendências técnicas e a aprovação final dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

O valor devido corresponderá ao somatório dos preços unitários constantes dos itens da **Planilha Referencial de Precificação (Anexo B)**, aplicados exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados, sendo vedado qualquer

pagamento por estimativa, presunção ou critério diverso do estabelecido neste Termo de Referência.

Os descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, quando cabíveis, incidirão sobre o valor apurado da parcela única de pagamento, nos termos deste TR.

A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP constitui condição necessária para a liberação do pagamento, observado o cumprimento cumulativo das demais exigências previstas neste Termo de Referência, não implicando quitação definitiva do objeto e mantendo vigente a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à exatidão, consistência e fidelidade dos serviços e produtos entregues.

Quando a finalidade do serviço for registral e/ou de regularização imobiliária, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP e a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico junto ao Registro de Imóveis, quando exigido, limitado ao esclarecimento de informações técnicas constantes do levantamento executado e à realização de ajustes diretamente relacionados aos dados produzidos, desde que compatíveis com o escopo originalmente contratado.

Não se incluem nessa obrigação exigências que impliquem ampliação de área, alteração de perímetro, execução de novo levantamento, produção de documentação dominial, a certificação do georreferenciamento perante o SIGEF/INCRA e os atos administrativos necessários à sua obtenção - nos termos do item 5.3.4, diligências externas junto a confrontantes posteriores à emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, ou modificação substancial do objeto contratado, as quais dependerão de nova contratação.

Exigências decorrentes de inconsistências dominiais, jurídicas ou documentais preexistentes ao levantamento não integram a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

O referido apoio técnico não condiciona o pagamento já efetuado, não caracteriza execução continuada do serviço e restringe-se ao prazo de responsabilidade técnica aplicável ao objeto contratado.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD ocorrerá após a verificação da inexistência de pendências técnicas atribuíveis à CONTRATADA relacionadas ao levantamento executado.

O TRD não dependerá da conclusão do procedimento registral perante o Registro de Imóveis ou da prática de ato registral por autoridade competente, desde que inexistam inconformidades técnicas decorrentes da execução do serviço.

A emissão do TRD não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de falhas na execução do levantamento, nos termos da legislação aplicável.

6.5. DA CAMPANHA DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por campanha o conjunto de serviços topográficos expressamente agrupados em uma única Ordem de Atendimento Técnico – OAT, podendo abranger mais de um local de execução, conforme definido pela CONTRATANTE.

Para fins de medição e pagamento dos custos de mobilização e deslocamento, cada campanha de serviços topográficos vinculada a uma única Ordem de Atendimento Técnico – OAT será considerada como uma única mobilização/desmobilização.

A caracterização da campanha como unidade vinculada a uma única Ordem de Atendimento Técnico – OAT implica a adoção de medição, recebimento e pagamento de forma consolidada, sendo vedado o fracionamento do objeto, da mobilização ou do pagamento em razão da localização geográfica dos levantamentos topográficos.

Excepcionalmente, em campanhas cuja execução ultrapasse 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATANTE autorizar medição parcial dos quantitativos efetivamente executados, mediante justificativa técnica, sem que isso implique descaracterização da campanha, fracionamento da mobilização ou alteração das condições originalmente estabelecidas na OAT.

6.6. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A CONTRATADA poderá apresentar manifestação técnica fundamentada quando entender que as solicitações de ajustes formuladas pela CONTRATANTE sejam parciais, contraditórias ou tecnicamente inconsistentes, e que possam resultar em retrabalho indevido.

A manifestação deverá ser formalizada e acompanhada da respectiva justificativa técnica, cabendo à CONTRATANTE analisá-la à luz das disposições deste Termo de Referência. Sendo o pleito acolhido e os serviços considerados aceitos, não serão aplicadas as medidas administrativas previstas em decorrência das inconformidades inicialmente apontadas.

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A avaliação do Acordo de Nível de Serviço será realizada por Ordem de Atendimento Técnico – OAT, após a conclusão da execução dos serviços e antes da elaboração do Boletim de Medição, restringindo-se à aferição objetiva do desempenho da CONTRATADA quanto ao atendimento às exigências técnicas estabelecidas na OAT.

O ANS tem por finalidade aferir a eficiência do processo de execução e correção até a obtenção da aprovação técnica dos produtos entregues, não se confundindo com a aceitação técnica, que se destina exclusivamente à verificação da conformidade do produto final com o escopo contratado e as normas aplicáveis.

7.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação da qualidade dos serviços limitar-se-á, de forma objetiva, à conformidade técnica mínima dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis e com o escopo autorizado, bem como à entrega completa, adequada e tempestiva da documentação essencial exigida.

Falhas meramente formais, que não comprometam a utilização técnica do serviço nem a confiabilidade dos produtos entregues, não ensejarão aplicação do ANS.

O critério relativo ao cumprimento de prazo observará as disposições específicas do contrato quanto à mora e eventuais penalidades, não sendo contabilizado para fins de aplicação da tabela de descontos do ANS.

7.2. COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS E DIREITO DE CORREÇÃO

Constatadas falhas ou inconformidades durante a execução, a fiscalização técnica deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, de forma objetiva e tempestiva.

Tratando-se de inconformidades técnicas sanáveis, deverá ser oportunizada à CONTRATADA a realização das correções necessárias, no prazo definido pela fiscalização, antes da aplicação de eventual desconto decorrente do ANS, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à segurança técnica ou à finalidade do serviço.

O direito de correção não se aplica nas hipóteses de risco à segurança, reincidência, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou quando as inconformidades inviabilizarem a adequada execução ou utilização do objeto.

A concessão de prazo para correção não suspende os prazos contratuais nem exime a CONTRATADA das demais obrigações assumidas.

7.3. APLICAÇÃO DO ANS E DESCONTOS FINANCEIROS

A aplicação do ANS poderá resultar em desconto financeiro incidente sobre o valor da parcela única de pagamento, conforme avaliação técnica realizada pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Na ausência de avaliação e comunicação formal e motivada do ANS, considerar-se-á que os critérios foram atendidos, não sendo aplicável qualquer desconto.

Para fins de aplicação do ANS, considera-se reanálise toda nova verificação técnica formal realizada após a primeira análise, decorrente de correções, complementações ou ajustes solicitados à CONTRATADA.

Correções meramente formais, sem impacto técnico relevante, poderão ser consolidadas no mesmo ciclo de análise, não sendo computadas como nova reanálise. A contabilização das reanálises considerará exclusivamente inconformidades técnicas relevantes imputáveis à CONTRATADA, devidamente registradas pela fiscalização.

Avaliação do Serviço	Caracterização	Desconto
Análise + 1 reanálise	Plenamente atendido	0,00%
Análise + 2 reanálises	Atendido com ressalvas	2,00%
Análise + 3 ou mais reanálises com posterior aprovação	Atendido com desempenho insatisfatório	5,00%

Tabela 2 - Avaliação do Acordo de Nível de Serviço

O Acordo de Nível de Serviço – ANS aplica-se exclusivamente às hipóteses em que os produtos técnicos sejam aprovados após análise técnica, ainda que com ressalvas ou desempenho insatisfatório, nos termos da tabela acima.

Na hipótese de não aprovação definitiva dos produtos técnicos, caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, não haverá aplicação de ANS, aplicando-se as medidas administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

Portanto, o ANS não substitui nem limita a adoção de providências administrativas nos casos de desempenho reiteradamente insatisfatório, reincidência ou descumprimento contratual.

7.4. DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO E DO VÍNCULO COM O PAGAMENTO

A avaliação do ANS deverá ser devidamente fundamentada, com correlação direta aos critérios definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a adoção de critérios não previstos.

O resultado do ANS deverá ser formalmente registrado e comunicado à CONTRATADA, assegurando-lhe ciência inequívoca da avaliação e dos eventuais descontos aplicados.

O resultado do ANS constitui ato preparatório do Boletim de Medição, devendo eventuais descontos serem consignados antes da autorização do pagamento, incidindo sobre o valor da parcela devida.

7.5. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DA CREDENCIADA

A CONTRATADA poderá apresentar manifestação administrativa quanto ao resultado da avaliação do ANS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência formal da avaliação.

A manifestação não terá efeito suspensivo automático sobre o recebimento definitivo ou o pagamento, ressalvada a possibilidade de revisão administrativa posterior, com eventual recomposição financeira, quando cabível.

8. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O procedimento de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser encerrado ou revisto a qualquer tempo, por decisão da autoridade competente, enquanto perdurar a necessidade da Administração Pública, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os prazos para execução dos serviços de topografia serão definidos individualmente para cada contratação e constarão expressamente na respectiva Ordem de Atendimento Técnico, sendo fixados em função da complexidade dos serviços, das condições de acesso e do grau de urgência estabelecido pela CONTRATANTE.

9. DA SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de execução poderão ser suspensos ou prorrogados, mediante comunicação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses, entre outras devidamente caracterizadas:

- a. ocorrência de condições climáticas adversas que impeçam ou comprometam a execução segura e tecnicamente adequada dos serviços, tais como chuvas intensas, cheias ou eventos similares, desde que formalmente registradas durante a execução;
- b. condições do terreno que inviabilizem a execução segura dos serviços, incluindo alagamento, instabilidade superficial ou ausência de condições mínimas de apoio para instalação e operação dos equipamentos, desde que devidamente registradas e comunicadas à fiscalização técnica;
- c. impossibilidade de acesso ao local do levantamento ou de obtenção das condições necessárias à sua execução por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como ausência de liberação da área, restrições operacionais, interferências não previstas, riscos à segurança da equipe ou impedimentos impostos por terceiros, desde que comprovadas as tentativas de acesso e registradas as ocorrências;
- d. determinação da CONTRATANTE para suspensão temporária dos serviços, por necessidade administrativa, técnica ou de segurança, formalizada nos autos do processo administrativo;
- e. ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, desde que comprovados;
- f. demora ou impossibilidade de obtenção da anuência dos confrontantes, quando prevista na OAT ou exigida pela legislação aplicável, desde que a CONTRATADA comunique tempestivamente a ocorrência à fiscalização técnica e comprove as diligências realizadas para sua obtenção.

A suspensão ou prorrogação de prazo, quando regularmente autorizada, não acarretará penalidades à CONTRATADA, devendo o novo prazo e cronograma serem registrados no processo administrativo e, quando aplicável, formalizado por meio de aditamento ou registro equivalente.

10. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços de topografia, quando a finalidade do levantamento for o subsídio à elaboração de projetos, serão exercidas pela Secretaria de Obras Públicas, por meio de Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato, administrativos e técnicos, titulares e suplentes, formalmente designados por Portaria, competindo-lhes o acompanhamento, o controle e a verificação da adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência.

No âmbito do credenciamento, o controle da distribuição das Ordens de Atendimento Técnico será realizado pela Equipe de Gestão de Credenciamento, vinculada à Diretoria-Geral da SOP, observados os critérios objetivos estabelecidos neste TR.

10.1. DA COMUNICAÇÃO E INTERLOCUÇÃO

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter interlocução permanente com o Gestor do Contrato e com os Fiscais designados, prestando tempestivamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às comunicações realizadas pelos canais oficiais indicados pela CONTRATANTE.

As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, admitida a utilização de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos e passíveis de registro e rastreabilidade no processo administrativo.

A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços em campo sempre que julgar necessário, bem como convocar representantes da CONTRATADA para reuniões técnicas, presenciais ou remotas, destinadas ao alinhamento de aspectos técnicos ou operacionais.

10.2. DO REGISTRO HISTÓRICO DE DESEMPENHO TÉCNICO

A CONTRATANTE poderá manter registro histórico interno do desempenho técnico das Pessoas Jurídicas credenciadas, com finalidade exclusivamente gerencial, de apoio à fiscalização e ao aprimoramento dos procedimentos administrativos.

É vedada a utilização desse registro como critério de habilitação, pontuação, classificação, preferência, preterição ou exclusão na distribuição das Ordens de Atendimento Técnico.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

A fiscalização da execução técnica dos serviços será exercida pela Secretaria de Obras Públicas, por meio de Fiscal Técnico do Contrato, titular e suplente, formalmente designados, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e das normas técnicas aplicáveis.

Ao fiscal técnico, sem prejuízo das disposições constantes na Instrução Administrativa n.º 03/2023 da CAGE, cabe:

- a. fornecer orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços;
- b. acompanhar e registrar a execução dos serviços e eventuais ocorrências relevantes;
- c. verificar a conformidade técnica dos serviços executados;
- d. realizar a avaliação técnica do Acordo de Nível de Serviço – ANS, fundamentando o resultado e propondo, quando cabível, a aplicação dos descontos previstos neste Termo de Referência;
- e. comunicar formalmente à CONTRATADA as inconformidades identificadas, fixando prazo para correção;
- f. submeter ao Gestor do Contrato as situações que extrapolem sua competência.

10.3.1. Do Procedimento em Situações Excepcionais Verificadas em Campo

Na hipótese de, durante a mobilização ou execução dos serviços, serem constatadas condições excepcionalmente adversas que possam comprometer a continuidade regular da execução com os meios operacionais ordinários, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização técnica, apresentando descrição objetiva dos fatos e elementos técnicos mínimos que subsidiem a análise.

Recebida a comunicação, a fiscalização técnica deverá proceder à avaliação preliminar imediata da situação, podendo, quando caracterizado risco de paralisação indevida, prejuízo operacional relevante ou comprometimento da segurança, autorizar de forma fundamentada e provisória a adoção de solução técnica necessária à continuidade dos serviços.

A decisão preliminar da fiscalização deverá ser formalmente registrada, com a devida motivação técnica, e submetida ao Gestor do Contrato para ciência e eventual ratificação administrativa.

A autorização provisória de solução técnica não caracteriza, por si só, direito automático à formalização de termo aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro ou ampliação de escopo, os quais dependerão de análise específica e decisão da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Consideram-se, para fins deste dispositivo, situações excepcionalmente adversas aquelas relacionadas a impedimentos de acesso não informados, interferências físicas imprevistas, restrições supervenientes de segurança ou condições ambientais extraordinárias que inviabilizem tecnicamente a execução regular dos serviços.

10.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela Secretaria de Obras Públicas, por meio de Fiscal Administrativo do Contrato, titular e suplente, formalmente designados, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Ao fiscal administrativo, sem prejuízo das disposições constantes na Instrução Administrativa n.º 03/2023 da CAGE, cabe:

- a. acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais de natureza administrativa;
- b. verificar a regularidade da documentação exigida durante a execução contratual;
- c. registrar e tratar ocorrências administrativas;
- d. orientar a CONTRATADA quanto às providências necessárias;
- e. comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem deliberação superior.

Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, a fiscalização administrativa adotará as providências cabíveis, sem prejuízo da articulação com a fiscalização técnica quando houver impacto na execução do objeto.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de topografia deverão ser executados em conformidade com as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas Diretrizes Técnicas, nas normas da ABNT aplicáveis e na legislação vigente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções técnicas decorrentes de falhas na execução do levantamento topográfico, incluindo inconsistências em coordenadas, memoriais descritivos, cálculos, representações gráficas ou processamento de dados.

A CONTRATADA permanecerá responsável, pelo prazo legal aplicável, pela correção desses vícios ou defeitos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis e da responsabilização civil, técnica e profissional prevista na legislação vigente.

A garantia técnica limita-se aos serviços efetivamente executados, não abrangendo exigências de natureza dominial, jurídica, documental ou cartorial que não decorram de erro técnico do levantamento realizado.

A responsabilidade técnica não implica obrigação de execução de novos serviços, ampliação do objeto ou modificação substancial do levantamento originalmente contratado, salvo quando caracterizado vício de execução.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza predominantemente técnica dos serviços, a forma de remuneração por medição e a inexistência de risco relevante que justifique a sua imposição, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Credenciamento em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, as Diretrizes Técnicas, a

legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e ambiental decorrente da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos.

Constituem encargos e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos neste TR, no Edital e no contrato:

I – Responsabilidade técnica e profissional

- a. manter equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional competente, responsáveis pela execução dos serviços e pela interlocução com a fiscalização;
- b. indicar formalmente os responsáveis técnicos pelas atividades, informando seus registros profissionais e atribuições;
- c. emitir e apresentar as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o caso, abrangendo a execução dos serviços e a elaboração dos produtos técnicos.

II – Execução dos serviços e qualidade técnica

- a. executar os serviços em conformidade com o objeto contratado, as normas técnicas aplicáveis, as Diretrizes Técnicas e as orientações da CONTRATANTE;
- b. coordenar a execução das atividades de campo, registros, ensaios e elaboração dos produtos técnicos, assegurando a exatidão dos dados e documentos;
- c. submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas que possam impactar o método de execução ou os resultados;
- d. corrigir, às suas expensas, os serviços e produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apontados formalmente pela CONTRATANTE.

III – Equipe, infraestrutura e segurança

- a. manter equipe suficiente e qualificada, com responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços;
- b. disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e EPIs necessários à execução segura dos serviços;
- c. assegurar a identificação de seus empregados e o cumprimento das normas de acesso aos locais de execução.

IV – Custos, encargos e riscos

- a. arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mobilização, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros, despesas operacionais e demais encargos correlatos, não sendo admitida qualquer forma de reembolso, compensação ou pagamento adicional;
- b. assumir eventuais custos relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e demais insumos operacionais necessários à execução do levantamento topográfico, quando não disponibilizados pela CONTRATANTE;

- c. assumir integral responsabilidade pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, bem como pela destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, quando aplicável.

V – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e legais

- a. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais relativos aos seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;
- b. responder por demandas administrativas, trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da execução dos serviços;
- c. cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde do trabalho, vedada a utilização de trabalho infantil ou em condições proibidas por lei.

VI – Comunicação, confidencialidade e fiscalização

- a. comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, impedimentos ou riscos identificados durante a execução;
- b. solicitar orientações sempre que ultrapassada sua esfera de competência;
- c. participar de reuniões técnicas convocadas pela CONTRATANTE;
- d. manter sigilo sobre dados, informações e resultados dos serviços, observadas as disposições da legislação de acesso à informação.

VII – Subcontratação, consórcios e credenciamento

- a. é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de levantamento topográfico, bem como a transferência da execução dos serviços ou da elaboração dos produtos técnicos a terceiros, sob qualquer forma;
- b. não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a natureza padronizada do objeto, plenamente executável por empresa individualmente habilitada;
- c. o descumprimento destas vedações poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento.

VIII – Manutenção das condições de habilitação

- a. manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b. comunicar à CONTRATANTE alterações societárias, técnicas ou operacionais relevantes, sujeitando-se à reavaliação da habilitação.

IX – Disposições finais

- a. o credenciamento não gera expectativa mínima de faturamento, não sendo devida qualquer indenização pela ausência ou redução de contratações;
- b. a CONTRATADA deverá apresentar a **Declaração constante no Anexo C**, atestando possuir condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços.

14. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços contratados no âmbito do presente Credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência, de seus anexos, do Edital, da legislação vigente e das normas aplicáveis.

Obs: sempre que possível, a CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA documentos relacionados ao imóvel, com caráter meramente informativo, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pela verificação em campo e pela adequada execução dos serviços, não constituindo sua eventual inexistência impedimento à execução do objeto contratado.

Constituem encargos e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos nos instrumentos que regem a contratação:

I – Fornecimento de informações e subsídios técnicos

- a. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, condições de acesso às áreas e autorizações institucionais;
- b. prestar esclarecimentos e orientações técnicas relativos a este Termo de Referência, às Diretrizes Técnicas e à respectiva Ordem de Atendimento Técnico;
- c. manter canais oficiais de comunicação para apoio à CONTRATADA durante a execução dos serviços.

II – Condições de acesso, autorizações e preparação do local

- a. assegurar, quando sob sua responsabilidade, a liberação institucional de acesso às áreas destinadas à execução dos levantamentos topográficos, bem como a obtenção das autorizações administrativas, permissões de ingresso e demais licenças necessárias à realização dos serviços;
- b. disponibilizar as áreas de execução em condições mínimas de acesso e segurança, livres de obstáculos que inviabilizem a instalação, a operação ou a movimentação dos equipamentos de topografia;
- c. providenciar, quando aplicável, a limpeza prévia do terreno e a remoção de entulhos, materiais ou interferências superficiais que impeçam o adequado posicionamento dos equipamentos de topografia.

III – Gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços

- a. designar, por meio de ato formal, Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo, titulares e suplentes, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, diretamente ou por meio de seus representantes, podendo realizar vistorias em campo sempre que necessário;
- c. convocar reuniões técnicas para acompanhamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas, alinhamento de procedimentos ou definição de ações corretivas.

IV – Análise técnica, aceite e recebimento dos serviços

- a. realizar a análise técnica dos produtos entregues, por intermédio da fiscalização designada, verificando a conformidade com o escopo contratado, as Diretrizes Técnicas, as normas aplicáveis e este TR;
- b. validar, aprovar ou rejeitar os produtos técnicos apresentados, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações quando identificadas inconformidades;
- c. emitir Relatórios de Vistoria, quando couber, e demais registros necessários à validação técnica;
- d. emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, na forma prevista neste Termo de Referência.

V – Ordens, ajustes e readequações da execução

- a. proceder à emissão das Ordens de Atendimento Técnico – OAT e das correspondentes Ordens de Início dos Serviços – OIS;
- b. propor, quando necessário, readequações na execução dos serviços, em razão de condições supervenientes que impactem a execução dos levantamentos topográficos;
- c. solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA que comprometam o regular andamento dos serviços, observado o devido processo administrativo.

VI – Pagamentos

- a. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as medições validadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

VII – Disposições gerais

- a. comunicar formalmente à CONTRATADA decisões, orientações e determinações relevantes à execução dos serviços;
- b. adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observadas as competências legais e os pareceres técnicos da fiscalização.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento da Pessoa Jurídica credenciada constitui medida administrativa de caráter excepcional, aplicável quando sua conduta ou situação inviabilizar a manutenção do credenciamento em prejuízo do interesse público.

A aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS possui natureza avaliativa e gerencial, não se confundindo com sanção administrativa, nem implicando, de forma automática, o credenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I) pedido formal da própria Pessoa Jurídica credenciada;
- II) perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive quanto à capacidade técnica, operacional ou à disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços;

- III) descumprimento injustificado de obrigações contratuais, especialmente quanto à execução adequada dos serviços, à observância das normas técnicas aplicáveis ou à entrega dos produtos contratados;
- IV) recusa injustificada ao aceite da Ordem de Atendimento Técnico, bem como do instrumento contratual;
- V) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos.

O descredenciamento, em quaisquer das hipóteses previstas neste item, será formalizado mediante processo administrativo específico, assegurada à interessada a ciência formal e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

O pedido de descredenciamento formulado pela Pessoa Jurídica credenciada não a exime do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já firmados, inclusive quanto à execução das Ordens de Atendimento Técnico – OAT e à entrega dos respectivos produtos técnicos.

Havendo prestação efetiva de serviços, os pagamentos correspondentes serão realizados até a decisão administrativa que determine a rescisão contratual, desde que observadas a medição e a validação dos serviços efetivamente executados.

16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de topografia deverá ocorrer obrigatoriamente no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo indispensável a realização de atividades de campo nas áreas objeto do levantamento, conforme definido na respectiva Ordem de Atendimento Técnico.

A CONTRATADA deverá comprovar a efetiva execução das atividades de campo por meio de relatório técnico descritivo detalhado, contendo as informações necessárias ao perfeito entendimento dos trabalhos realizados, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas, dos métodos adotados e dos dados coletados, acompanhado de relatório fotográfico, no qual deverão constar, com a devida indicação em planta (legenda e numeração), os locais de tomada das imagens, possibilitando a identificação dos vértices do terreno, bem como dos pontos de controle e dos pontos de verificação utilizados no georreferenciamento.

Não serão aceitos produtos técnicos que não estejam lastreados na efetiva execução das atividades de campo no local indicado pela CONTRATANTE, sendo vedada a substituição dessas atividades por levantamentos exclusivamente indiretos ou remotos.

A execução de serviços de topografia em finais de semana ou em dia não úteis somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante prévio alinhamento e autorização expressa da fiscalização técnica, devidamente registrada no processo administrativo. A eventual autorização terá caráter estritamente operacional, visando atender a necessidades específicas da CONTRATANTE ou a restrições de acesso ao local, não implicando alteração de prazos contratuais, critérios de medição, valores unitários ou direito a qualquer forma de acréscimo ou compensação financeira.

As etapas de processamento, tratamento e análise dos dados, bem como a elaboração dos produtos técnicos finais, poderão ser realizadas em qualquer localidade, a critério da CONTRATADA, desde que observados os prazos, formatos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na OAT.

17. DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOP

A Secretaria de Obras Públicas (SOP) está localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº1501 - 3º andar, no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 27 de Julho de 2026.

Equipe de Gestão de Credenciamento
Diretoria-Geral – Secretaria de Obras Públicas

18. ANEXOS

ANEXO A – DIRETRIZES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

ANEXO B - PLANILHA REFERENCIAL DE PRECIFICAÇÃO

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO D - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO A

DIRETRIZES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

As presentes Diretrizes Técnicas estabelecem procedimentos, requisitos normativos e critérios mínimos de qualidade para a execução dos serviços de levantamento topográfico, possuindo natureza técnica e operacional e devendo ser aplicadas de forma compatível com o Termo de Referência – TR, com a respectiva Ordem de Atendimento Técnico – OAT, com o Edital e com o Contrato.

Em caso de divergência entre estas Diretrizes Técnicas e os instrumentos que regem a contratação, prevalecerão as disposições do TR e da respectiva OAT, vedada qualquer interpretação que implique ampliação de escopo, modificação de critérios de medição ou pagamento, ou atribuição de responsabilidades não previstas contratualmente.

A aplicação destas Diretrizes não atribui à CONTRATADA responsabilidade pela concepção de soluções de engenharia ou arquitetura, definição de diretrizes de projeto, estudos de viabilidade, dimensionamentos ou decisões técnicas de projeto, restringindo-se sua atuação à execução dos serviços topográficos autorizados, ao registro fiel dos dados obtidos em campo e à elaboração dos produtos técnicos correspondentes, nos limites estabelecidos na OAT e no TR.

Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o caso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

Todos os serviços de topografia, bem como a elaboração dos respectivos produtos e relatórios técnicos, deverão atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas e especificações do IBGE, do INCRA, quando aplicáveis, e às demais legislações e referências técnicas vigentes, observada a tipologia do levantamento e a metodologia efetivamente autorizadas na respectiva Ordem de Atendimento Técnico.

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes normas, legislações e referências técnicas vigentes:

- Lei Federal nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos;
- Lei Federal nº 10.267/2001;
- Consolidação Normativa Notarial e Registral do RS – CNNR (Provimento nº 001/2020 – CGJ/TJRS);
- ABNT NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- ABNT NBR 14166:2022 – Rede de Referência Cadastral Municipal;

- ABNT NBR 17047:2022 – Levantamento cadastral territorial para registro público — Procedimento;
- IBGE – Especificações, normas e recomendações para levantamentos geodésicos associados ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, inclusive Recomendações para Levantamentos Relativos Estáticos e Padronização de Marcos Geodésicos;
- INCRA – Manual Técnico de Posicionamento: Georreferenciamento de Imóveis Rurais (edição vigente), quando aplicáveis ao objeto da contratação;
- Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, referencial SIRGAS2000;
- Legislação municipal do local de execução dos serviços;
- Demais normas técnicas, resoluções e legislações correlatas, bem como aquelas que venham a substituí-las ou complementá-las, vigentes à época da execução dos serviços.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral

O levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral deverá obedecer às normas técnicas vigentes.

Conforme a natureza, a complexidade e a finalidade do projeto a ser desenvolvido, o levantamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Referenciamento às coordenadas geodésicas e aos níveis oficiais existentes;
- b. Indicação do norte verdadeiro e do norte magnético;
- c. Arruamentos, calçadas e respectivos tipos de pavimentação;
- d. Edificações existentes, com indicação de áreas, tipologia e número de pavimentos;
- e. Postes e sua tipologia;
- f. Muros, cercas e outras divisas;
- g. Muros de arrimo;
- h. Sangas, valas e riachos;
- i. Massas de vegetação;
- j. Árvores, identificando seu tipo;
- k. Rede de saneamento com todos os seus elementos (cota de tampa e cota de fundo);
- l. Hidrômetro;
- m. Medição de energia;
- n. Taludes e desníveis acentuados;
- o. Escadarias e rampas;
- p. Pontos cotados espalhados ao longo da planta;
- q. Curvas de nível de metro em metro;
- r. Cota de nível das soleiras das edificações representadas em planta;
- s. Demais pontos notáveis.

3.2 Equipamentos

Os serviços deverão ser executados com a utilização dos seguintes equipamentos, conforme a metodologia adotada:

- Receptores GNSS;
- Estação Total.

4. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Equipamentos GNSS

- Utilização obrigatória de receptores GNSS de dupla frequência ou superior;
- Tempo mínimo de rastreo: 1 (uma) hora por ponto, ou tempo suficiente para garantir a fixação de ambiguidades e o atendimento às precisões mínimas exigidas;
- PDOP médio ≤ 3 ;
- Máscara de elevação mínima: 10°;
- Coleta das observáveis de fase de todas as constelações GNSS disponíveis.

4.2 Métodos de Posicionamento

Serão admitidos os seguintes métodos:

- I. Posicionamento Relativo Estático, utilizando:
 - Estações da RBMC ou RIBaC/INCRA, com distância máxima de até 200 km;
 - Estações passivas homologadas pelo IBGE, com distância máxima de até 50 km.
- II. Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), por meio do serviço oficial do IBGE, quando inviável a utilização de estações do SGB.

As soluções deverão apresentar fixação de ambiguidades, atendendo às precisões mínimas exigidas.

4.3 Utilização de Estação Total

Quando utilizada a Estação Total, deverá ser adotado o método de irradiações, com medições de ângulos horizontais, verticais e distâncias, garantindo a precisão exigida para os pontos levantados. Nos pontos em que houver obstrução do sinal por árvores, construções ou outros obstáculos físicos, ou em casos de interferência eletromagnética, deverá ser utilizada a Estação Total.

Obs.: O levantamento das edificações deverá ser executado com Estação Total. A adoção de metodologia ou equipamento técnico equivalente, quando tecnicamente necessária, observará o disposto no item 5.3.1 do Termo de Referência, mediante justificativa em relatório técnico e aprovação prévia da fiscalização, comprovado o atendimento às precisões mínimas exigidas no item 5 destas Diretrizes Técnicas.

5. PRECISÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

5.1 Marcos de Referência GNSS

Método	Precisão Horizontal	Precisão Vertical
PPP	2,0 cm	4,0 cm
Relativo Estático	1,5 cm + 0,5 ppm	3,0 cm + 0,5 ppm

5.2 Demais Pontos Levantados

- Precisão horizontal: 2 cm + 0,5 ppm;
- Precisão vertical: 4 cm + 0,5 ppm.

6. REFERENCIAL ALTIMÉTRICO

As altitudes ortométricas deverão ser obtidas a partir das altitudes geométricas determinadas por GNSS, utilizando o Modelo Geoidal oficial do IBGE vigente à época do levantamento.

7. MARCOS DE REFERÊNCIA

Quando aplicável, deverão ser implantados, no mínimo, 02 (dois) marcos físicos (concreto ou alumínio), contendo chapa metálica identificadora, preferencialmente localizados dentro dos limites do imóvel.

Na ausência de vértices físicos delimitando a área, devem ser implantados marcos de concreto, numerados, legendados, identificados em planta e registrados no relatório fotográfico.

8. PRODUTOS E PEÇAS TÉCNICAS CONFORME TIPO DE SERVIÇO

8.1 Retificação de área

- Planta do levantamento topográfico, demonstrando o polígono conforme o registro e o de levantamento, e suas respectivas planilhas com coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e STL (Sistema Topográfico Local);
- Memorial Descritivo para fins de retificação, com a descrição conforme o registro, e a descrição conforme o levantamento (atual/proposta);
- Requerimento com a assinatura de anuência dos lindeiros.

8.2 Desmembramento

- Planta do levantamento topográfico, demonstrando o polígono conforme o registro, a área a desmembrar, a área remanescente, e as suas respectivas planilhas com coordenadas UTM e STL;
- Memorial Descritivo para fins de desmembramento, com a descrição conforme a matrícula, a descrição da área a ser desmembrada e a descrição da área remanescente;
- Requerimento com a assinatura de anuência dos lindeiros.

8.3 Usucapião

- Planta do levantamento topográfico georreferenciado;
- Memorial Descritivo;
- Requerimento com a assinatura de anuência dos lindeiros.

Obs. 1: Em todos os casos (itens 8.1, 8.2 e 8.3), as peças técnicas deverão conter o nome completo e CPF de todos os lindeiros e suas respectivas matrículas.

Obs. 2: Deverá ser entregue a Declaração de Responsabilidade Civil e Penal firmada pelo responsável técnico da fidedignidade das informações prestadas, assinada com firma reconhecida, caso exista exigência cartorial.

8.4 Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral

- Planta do levantamento topográfico georreferenciado, e suas respectivas planilhas com coordenadas UTM e STL.

Obs. 1: As peças técnicas deverão conter o número predial dos lindeiros e suas respectivas matrículas.

9. GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Para os levantamentos topográficos de imóveis rurais pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 10.267/2001, o Manual Técnico do INCRA (edição vigente), a ABNT NBR 13.133, o Manual SIGEF e as demais legislações e normas técnicas aplicáveis. O procedimento deverá compreender o levantamento perimetral, a implantação de marcos, quando couber, a identificação de estradas internas e dos confrontantes, produzindo memorial descritivo e planta tecnicamente aptos a subsidiar, quando cabível, procedimentos administrativos, fundiários ou registrares previstos no art. 176, §§ 3º e 5º, da Lei nº 6.015/1973.

10. ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega final deverá contemplar, obrigatoriamente, sem prejuízo dos produtos específicos previstos no item 8, quando aplicáveis à finalidade do serviço:

- a. Relatório técnico do levantamento, em arquivo digital no formato PDF, contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas em campo, metodologia adotada, critérios técnicos empregados e demais informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, assinado pelo responsável técnico;
- b. Planta de Levantamento, em arquivo digital no formato PDF, elaborada em formato A1, em escala adequada e assinada pelo responsável técnico, devendo ser entregue também o respectivo arquivo editável no formato "DWG";
- c. Os arquivos digitais entregues deverão conter todos os pontos coletados em campo, organizados em layers próprios, com identificação, descrição e cota em blocos com atributos, devendo ser entregues em formato ".dwg", em versão compatível com a tecnologia adotada pela SOP;
- d. Lista de pontos levantados com a Estação Total e GNSS RTK, que deverão ser fornecidos em formato ".txt", contendo colunas com "n, x,y,z,d" (onde: "n" é o número do ponto, "x" é a coordenada do eixo das abscissas E, "y" é a coordenada do eixo das ordenadas N, "z" é a altitude ortométrica do ponto, "d" é a descrição);
- e. Relatório dos processamentos (dos pontos coletados com estação total e com GNSS RTK), em arquivo digital no formato PDF;
- f. Dados brutos (formato nativo do receptor) e em formato RINEX (versão 2.11) correspondentes aos pontos levantados, separados e identificados por ponto e por sessão de rastreo; os dados RINEX devem, obrigatoriamente, conter a identificação do ponto, além da especificação do receptor e antena utilizados no rastreo dos dados GNSS, seguindo os padrões adotados pelo NGS ou IGS (International GNSS Service), bem como o valor (médio) de altura da antena medido de acordo com as recomendações preconizadas pelo fabricante do dispositivo;
- g. Monografias dos marcos de origem, quando aplicável;
- h. Relatório fotográfico do levantamento, em arquivo digital no formato PDF, contendo o registro visual das atividades de campo, com fotos dos vértices do terreno, dos pontos de controle e dos pontos de verificação utilizados no georreferenciamento, devidamente identificadas, numeradas e referenciadas em planta, com indicação dos locais de tomada das imagens;
- i. Memorial descritivo, quando aplicável, em arquivo digital no formato PDF, contendo a descrição técnica do levantamento, da área objeto, da metodologia adotada e dos referenciais utilizados, assinado pelo responsável técnico.
- j. ART, RRT ou TRT (quitada) recolhida por profissional habilitado.

Obs.: Todos os produtos técnicos deverão ser entregues prioritariamente em meio digital. A entrega em versão impressa ou plotada, nos formatos e dimensões correspondentes, poderá ser exigida quando expressamente solicitada pela fiscalização técnica, conforme a natureza do produto e a finalidade da demanda.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com estas Diretrizes Técnicas, sendo de inteira responsabilidade da contratada a veracidade, precisão e qualidade técnica dos produtos entregues.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO B
PLANILHA REFERENCIAL DE PRECIFICAÇÃO

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS							
SOLICITANTE:	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS					ENCARGOS SOCIAIS:	112,84%
PROCESSO:						BDI:	22,12%
OBRA:						MODALIDADE:	ONERADO
ENDEREÇO:	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501. PRAIA DE BELAS - PORTO ALEGRE - RS					DATA BASE:	05/2026
ASSUNTO:	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO					TOTAL GERAL:	R\$ 0,00
RESP. TÉCNICO:						PREÇO / M:	R\$ 0,00

Item	Fonte de Referência	Código de Referência	Descrição do item	Qtd.	Unid.	Custo Unitário (R\$)	Preço Total com BDI (R\$)
1.0 RELATÓRIO TÉCNICO							R\$ -
1.1	COMP_EGC	00005	PROCESSAMENTO, ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1,00	UN	1.208,40	1.475,70
2.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA							R\$ -
2.1	COMP_EGC	00006	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	1,00	UN	1.073,15	1.310,53
3.0 EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO							R\$ -
3.1	COMP_EGC	00007	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO ATÉ 2000 M²	1,00	UN	1.358,76	1.659,32
3.2	COMP_EGC	00008	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE 2001 ATÉ 5000 M²	1,00	UN	2.717,52	3.318,64
3.3	COMP_EGC	00009	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE 5001 ATÉ 10000 M²	1,00	UN	4.348,03	5.309,82
3.4	COMP_EGC	00010	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE 10001 ATÉ 20000 M²	1,00	UN	6.956,85	8.495,71
3.5	COMP_EGC	00011	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO PARA ÁREAS EXCEDENTES ACIMA DE 2 HA	1,00	M²	0,28	0,35
3.6	COMP_EGC	00012	MATERIALIZAÇÃO DE MARCO DE PINO DE METAL - INCLUSO LOCAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	103,25	126,09
3.7	COMP_EGC	00013	MATERIALIZAÇÃO DE MARCO DE CONCRETO TRONCO-PIRAMIDAL - INCLUSO LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONCRETAGEM E ACABAMENTO	1,00	UN	142,79	174,38
3.8	COMP_EGC	00014	REGULARIZAÇÃO PARA FINS REGISTRAIS	1,00	UN	4.001,48	4.886,61
TOTAL GERAL							R\$ 0,00

NOTAS:

- I. Os preços unitários têm como data-base a data desta Planilha Referencial de Precificação, elaborada em regime onerado. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços unitários serão atualizados exclusivamente para fins de novas contratações, aplicando-se apenas às OATs emitidas posteriormente, permanecendo inalterados os valores das OATs já emitidas e em execução;
- II. Quando caracterizada campanha de topografia vinculada a uma única OAT, será considerada apenas uma mobilização e desmobilização sendo vedado o pagamento cumulativo;
- III. Foi adotado BDI de 22,12%, definido com base no Acórdão nº 2.622/2013-TCU Plenário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO C
MODELO DE DECLARAÇÃO

AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Referência: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de **serviços técnicos de engenharia voltados à execução de levantamentos topográficos**, conforme demanda, nos termos do respectivo Termo de Referência.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

Recebeu os documentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência;

Não se encontra impedido ou declarado(a) inidôneo(a) para participar do **CREDENCIAMENTO** e contratar com a Administração Pública Estadual;

Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Preenche todos os requisitos e condições constantes do TR, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possui sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações;

Possui equipamentos e pessoal técnico para atender o objeto deste TR.

Local e Data,

Nome e assinatura do proponente ou representante legal
[Com identificação completa]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO D
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Termo de Referência divulgado pela Secretaria de Obras Públicas, comprometendo-nos a juntar toda a documentação exigida pelo TR, devidamente rubricada e assinada.

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social:		
Nome fantasia:		Data de criação:
UF - Nº CREA / CAU:		Inscrição Estadual:
CNPJ:		Inscrição Municipal:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	E-mail:	
Telefones:		



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°

Contrato celebrado entre [.....], sito no(a) ... [endereço], representado neste ato pelo [nome do representante], doravante denominado CONTRATANTE, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por [representante do Contratado], doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo n° , em razão do Edital de Credenciamento n° .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º [.....], ao Termo de Referência, à Ordem de Atendimento Técnico e aos demais elementos técnicos constantes do processo administrativo indicado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de engenharia serão executado [inserir local conforme demanda]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de [.....], entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:

Atividade/ Projeto:

Natureza da Despesa -



Recurso:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou os documentos de habilitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do credenciado.

5.3 Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5 Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7 O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9 A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11 Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1 não produziu os resultados acordados;



5.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2 ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.3 aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.4 apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, quando o valor do contrato exceder a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.5 atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.2 Em todas as parcelas do serviço:

5.12.2.1 guia do Recolhimento de ISS, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.2 cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISS, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.3 declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1 cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13 Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 O valor do contrato será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo de conclusão e de vigência do contrato é de [.....] e [.....] dias respectivamente, a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

8.4 A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico- financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL



9.2 O Cronograma físico-financeiro será parte integrante deste instrumento.

9.3 O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4 O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas dos serviços.

9.5 O Cronograma deverá representar o integral planejamento do objeto, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.6 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3 A fiscalização do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos documentos técnicos a serem disponibilizados pela fiscalização e no termo de referência a que se vincula este contrato.

10.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6 A fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de levantamento topográfico, bem como a transferência da execução dos serviços ou da elaboração dos produtos técnicos a terceiros, sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

14.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.4 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

14.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 14.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia



do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2 Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.3 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos.

16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de



1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.9 Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

16.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

16.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13 Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.16 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



16.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.20 Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

16.21 Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pelo serviço durante toda a sua execução.

16.22 Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior, qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

16.23 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.24 Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.25 Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.26 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.27 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.28 No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem



ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.29 Os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.30 O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.31 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

16.31.1 Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.31.2 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.31.3 Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

16.31.4 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.32 Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.32.1 garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.32.2 garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.32.3 garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.32.4 se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.



16.32.5 garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequado à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.33 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e ampla defesa.

17.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 apuração de indenizações e multas; e

17.3.4 notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Das infrações administrativas

18.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5 apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.6 pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.7 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.8 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



18.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

18.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

18.2.2.1 advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2 multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2.3 moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.3 impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3 Da Aplicação das Sanções

18.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

18.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

18.3.5. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do credenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado ao Contratado:

19.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



22.5 O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.6 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

23.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO